



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_ 2026

Autor: Mesa Diretora

Altera o art. 1º e o art. 12, da Lei nº 4.215, de 19 de novembro de 2020, que **"Dispõe sobre Diárias para cobertura de Despesas de Viagens dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Santa Luzia-MG"**.

**Art. 1º.** Altera art. 1º da Lei nº 4.215, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Santa Luzia-MG, que se deslocar compulsoriamente, em caráter eventual, transitório e em razão do serviço, para localidade diversa de sua sede ou circunscrição, fará jus à percepção de diária para custeio de despesas de alimentação, complemento de hospedagem e locomoção urbana, sem prejuízo do custeio das passagens entre comarcas e interestaduais, ou do pagamento de indenização de transporte, com base no critério estabelecido no § 6º deste artigo.

§ 1º A autorização para a concessão de diárias dependerá de prévia demonstração, pelo próprio vereador interessado ou pela chefia imediata, no caso de servidor, dos seguintes requisitos obrigatórios:

I - compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão.

III - observar o prazo mínimo de 5 (cinco) dias corridos de antecedência para solicitação de diárias, passagens e hospedagens, contado da data prevista para



GLAYSON JOHANNY GONÇALVES PEREIRA  
MAY 2026  
SERVIDOR  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330033003500340033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

o deslocamento, devendo ser observado, ainda, o intervalo mínimo de 120 (cento e vinte) horas entre o protocolo do pedido no setor competente e o horário previsto para o deslocamento.

§ 2º Nas circunscrições da Capital do Estado de Minas Gerais e Região Metropolitana de Belo Horizonte, será devido o pagamento de diária somente quando o deslocamento importar em necessidade de pernoite, devidamente justificada e comprovada, assegurando-se, na hipótese de o retorno à sede ocorrer no mesmo dia, o ressarcimento das despesas com alimentação e/ou combustíveis, comprovadamente realizadas pelo beneficiário.

§ 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I - SEDE: a comarca onde o beneficiário da diária estiver em exercício;
- II - CIRCUNSCRIÇÃO: a área de competência, ou espaço geográfico, dentro da qual se estabelece os limites do exercício de uma autoridade;
- III - PERNOITE: período compreendido entre 22 horas do dia a 6 horas do dia seguinte;
- IV - TABELAS DE VALORES: instrumento utilizado para fixação dos valores das diárias e da indenização de transporte por quilômetro (Km) rodado, constante do Anexo Único desta Lei.

§ 4º A concessão de diárias e hospedagem fica limitada a 2 (duas) por mês, e a aquisição de passagens aéreas, a 1 (uma) por mês, condicionada à apresentação do Formulário de solicitação de Viagem – Anexo I e/ou Formulário de Solicitação de Diárias – Anexo II, devidamente preenchidos contendo justificativa escrita e pormenorizada e de documentação comprobatória da agenda oficial que motivar o deslocamento, mediante e-mail, ofício, material de divulgação do evento, convite, comprovante de curso ou documento equivalente, a ser apresentada tanto na fase de pré-agendamento quanto na de confirmação da agenda, bem como, de comprovante de inscrição efetuada em nome do solicitante, em caso de realização de curso.

CLAYSON JOHNNY GONÇALVES OLIVEIRA  
MATRICULA 3390  
VEREADOR  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA





Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330033003500340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º O formulário de que trata o § 4º deverá ser protocolizado junto à Procuradoria, à Presidência e/ou ao Setor de Compras, quando se tratar de solicitação de diária, hospedagem e aquisição de passagem aérea, cabendo aos respectivos setores encaminhar ao Setor Financeiro a autorização para a respectiva concessão, observada a disponibilidade orçamentária.

§ 6º Em caráter excepcional, mediante justificativa expressa e autorização prévia da Presidência, poderá ser concedido acréscimo de até 1 (uma) diária e 1 (uma) hospedagem, observado o limite máximo de 3 (três) diárias e 3 (três) hospedagens por mês.

§ 7º A concessão de diárias e a aquisição de passagens, em qualquer das hipóteses previstas nesta Lei, ficam condicionadas à existência de dotação orçamentária suficiente, à disponibilidade financeira, à anuência do ordenador de despesa e à emissão de parecer jurídico, quando cabível.

§ 8º A participação voluntária de servidores ou vereadores em congressos, cursos, palestras, seminários e/ou eventos de aprimoramento funcional, desde que devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesa, observará as hipóteses previstas no art. 2º desta Lei e ficará limitada, em regra, a 2 (duas) diárias, nos seguintes termos:

- I – até 1 (uma) diária, quando o evento tiver duração de 1 (um) dia;
- II – até 2 (duas) diárias, quando o evento tiver duração superior a 1 (um) dia;
- III – excepcionalmente, mediante justificativa expressa e prévia deliberação da Presidência, observar-se-á o parágrafo 6º.

**Art. 2º.** Altera o artigo 12 da Lei nº 4.215, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. A prestação de contas deverá ser realizada perante o Setor Financeiro referido nesta Lei, mediante a apresentação do Relatório de Viagem – Anexo III e dos documentos relativos à solicitação e à utilização da diária,





Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330033003500340033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

independentemente do valor despendido, no prazo de 7 (sete) dias contados do retorno da viagem, sob pena de devolução integral dos valores recebidos a título de diária, mediante desconto em salário ou subsídio.

§ 1º Para a prestação de contas, o beneficiário da diária de viagem apresentará ao Setor Financeiro da Câmara o Relatório de Viagem - Anexo III, com a declaração expressa do beneficiário de que não reside ou não tem domicílio na localidade de destino, e com manifestação de aprovação do relatório pela chefia imediata, no caso de servidores;

Parágrafo único. Eventual locação de veículo deverá ser custeada pelo próprio beneficiário com os valores recebidos a título de diária, não implicando responsabilidade da Câmara Municipal pelo pagamento de qualquer valor adicional e/ou complementar a esse título, nem por quaisquer prejuízos, danos, indenizações, multas, sinistros ou demais obrigações decorrentes de evento relacionado à locação, à posse, ao uso ou à condução do veículo.

§ 2º Todos os documentos exigidos para a prestação de contas, nos termos desta Lei, deverão ser protocolizados junto ao Setor Financeiro, mediante apresentação dos respectivos originais e cópias, não cabendo a devolução de eventual saldo quando as despesas realizadas forem inferiores ao valor da diária concedida, nem o ressarcimento de valores excedentes quando os gastos forem superiores ao montante recebido."

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GLAYSON JOHNNY ROCHA LOPES COELHO  
MATRÍCULA 2980  
VIREADOR  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
Glaysom Johnny  
Presidente

Paulo Pretão  
1º Vice-Presidente

Banana Zé Rosa  
2º Vice-Presidente





Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330033003500340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

*Suzane Coletivo Luzias*

Suzane Coletivo Luzias

1ª Secretária

*Gedeon Maciel*

Maciel

2º Secretário

*[Handwritten signature]*





Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330033003500340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Ordinária, que tem por finalidade aperfeiçoar o regime jurídico de concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Santa Luzia, mediante a atualização dos critérios de autorização, limitação quantitativa, controle administrativo e prestação de contas relativos às despesas de deslocamento de vereadores e servidores.

A proposta parte de premissa institucional simples, mas relevante: a diária possui natureza eminentemente indenizatória e instrumental. Não constitui vantagem pessoal, acréscimo remuneratório ou mecanismo de ampliação indireta de subsídios, mas meio de viabilizar deslocamentos estritamente vinculados ao interesse público e ao exercício das atribuições institucionais do Poder Legislativo.

Nesse contexto, a alteração legislativa busca fortalecer os princípios constitucionais da moralidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e responsabilidade na gestão dos recursos públicos, previstos no caput do art. 37 da CF/88, mediante a adoção de critérios mais objetivos para concessão e utilização das diárias.

O projeto estabelece, de forma expressa, a necessidade de demonstração prévia da compatibilidade do deslocamento com o interesse público e da correlação entre a viagem e as atribuições funcionais do agente beneficiário. A medida prestigia o dever de motivação dos atos administrativos e reforça os mecanismos de controle interno da despesa pública.

Além disso, a proposição introduz limitação quantitativa mensal para concessão de diárias e passagens. Trata-se de medida que busca racionalizar gastos públicos, evitar excessos e assegurar previsibilidade orçamentária, sem inviabilizar atividades institucionais relevantes da Câmara Municipal.

A previsão de submissão das concessões à disponibilidade financeira e orçamentária igualmente se harmoniza com os deveres de responsabilidade fiscal e planejamento da despesa pública, evitando a assunção de compromissos incompatíveis com a realidade financeira do Poder Legislativo.

Também se aprimoram os mecanismos de prestação de contas, mediante exigência de documentação comprobatória mais detalhada, relatórios de viagem e apresentação de comprovantes originais. O objetivo é ampliar a transparência





Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330033003500340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

administrativa, facilitar a fiscalização interna e externa e assegurar maior controle sobre a utilização dos recursos públicos.

Importa registrar que a presente iniciativa não suprime a possibilidade de participação de vereadores e servidores em atividades de capacitação, congressos, seminários ou eventos institucionais relevantes. Ao contrário, preserva-se essa possibilidade, desde que observados critérios objetivos de interesse público, pertinência temática, autorização administrativa e limitação razoável de despesas.

Há que se frisar que estabelecer regramento e limites objetivos sobre a utilização de diárias confere segurança jurídica para os próprios vereadores e beneficiários da verba, visto que o controle interno é preventivo e pode evitar questionamentos futuros de órgãos de controle externo.

A proposta, portanto, procura estabelecer equilíbrio entre duas exigências igualmente constitucionais: de um lado, a necessidade de assegurar condições adequadas para o exercício da atividade parlamentar e administrativa; de outro, o dever permanente de gestão responsável, eficiente e moderada dos recursos públicos.

Cuida-se, assim, de medida compatível com o interesse público, com os princípios constitucionais da Administração Pública e com o fortalecimento da transparência e da responsabilidade institucional no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Diante do exposto, evidenciada a relevância jurídica e administrativa da matéria, bem como a adequação técnica da redação proposta, submeto o presente Projeto de Lei Ordinária à apreciação desta Casa, confiando em sua aprovação.

Santa Luzia, 20 de maio de 2026.

GLAYSON JOHNNY GONCALVES COELHO  
VEREADOR  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
Glaysom Johnny  
Presidente

Paulo Pretão  
1º Vice-Presidente

Banana Zé Rosa  
2º Vice-Presidente





Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330033003500340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

*Suzane Coletivo Luzias*  
Suzane Coletivo Luzias

1ª Secretária

*Gedeon Maciel*  
Gedeon Maciel  
2º Secretário

*[Handwritten signature]*





Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330033003500340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

Data:

### IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome:

Matrícula CMSL:

Cargo/Função:

Gabiente:

Local:

### DADOS DA VIAGEM

Destino:

Quantidade de diárias:

DIA

HORA

LOCAL

DIA

HORA

LOCAL

SAÍDA:

CHEGADA:

SAÍDA:

CHEGADA:

Data

### PROGRAMAÇÃO

1. Dia

2. Dia

JUSTIFICATIVA:

### DADOS BANCÁRIOS

Agência:

Conta:

Chave pix:

Observações:

\*Solicitação de viagem confeccionado em conformidade com a Lei Municipal nº 4.215/2020.

Santa Luzia/MG, XX de XX de XX.

Matrícula:  
CPF:

*Handwritten signature*  
GLAUCIO JOHNNY GONÇALVES COELHO  
MATRÍCULA 3980  
VEREADOR  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia - Minas Gerais - CEP 33010-000

Autenticar documento em <https://spl.cms.santaluzia.mg.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330033003500340033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330033003500340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRAS

Data:

### IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome:

Matrícula CMSL:

Cargo/Função:

Gabine:

Local:

### DADOS DA VIAGEM

Destino:

Quantidade de diárias:

DIA

HORA

LOCAL

DIA

HORA

LOCAL

SAÍDA:

CHEGADA:

SAÍDA:

CHEGADA:

Data

### PROGRAMAÇÃO

1. Dia

2. Dia

JUSTIFICATIVA:

### DADOS BANCÁRIOS

Agência:

Conta:

Chave pix:

Observações:

\*Solicitação de diárias confeccionado em conformidade com a Lei Municipal nº 4.215/2020.

Santa Luzia/MG, XX de XX de XX.

Matrícula:

CPF:

GLAYSON JACINTO DA SILVA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Rua Direita, 750 - Centro - Santa Luzia - Minas Gerais - CEP 33010-000  
Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330033003500340033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330033003500340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO III

### RELATÓRIO DE VIAGEM

Data:

### IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome:

Matrícula CMSL:

Cargo/Função:

Gabiente:

Local:

### 2. DADOS DA VIAGEM

Percurso:

Diárias recebidas  
para:

R\$

DIA

HORA

LOCAL

DIA

HORA

LOCAL

SAÍDA

SAÍDA:

CHEGADA:

CHEGADA:

Data

Atividades

1. Dia

2. Dia

### Informações sobre CANCELAMENTO OU ALTERAÇÃO DE TRECHO:

A Passagem foi utilizada: ☐SIM ☐NÃO

Não sendo utilizada citar o motivo:

Documentos anexados:

\*Relatório de Viagem confeccionado em conformidade com a Lei Municipal nº 4.215/2020.

Santa Luzia/MG, XX de XX de XX.

Matrícula:

CPF:

*Handwritten signature: Paulinho*  
*Handwritten signature: LUIS COELHO*  
CLAYSON  
LUIZ COELHO  
DE SANTA LUZIA



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330033003500340033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330033003500340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003500340033003A005000

Assinado eletronicamente por **Glaysom Johnny** em 02/06/2026 09:07

Checksum: **9D4AD5A6F40FC6C78ED846BB5A2FE80167398EDD6D754CA39DEE02ECC08F21FD**

Assinado eletronicamente por **Gedeon Maciel** em 02/06/2026 15:02

Checksum: **AB273827E81A93A0844F9DFFD25E67B237C627E4C3DD3F6A153F1343CB335575**

Assinado eletronicamente por **Banana Zé Rosa** em 03/06/2026 10:13

Checksum: **DD7EC1470F315CA58502BD3CE899360B2003E4746D463D44E0B94712C109456B**

